



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2014

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo inciso XXII, do artigo 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a instalação da Defensoria Pública no Estado do Paraná ainda é recente e que os órgãos e unidades desta Instituição não se encontram completamente estruturados, encontrando limitações sobretudo quanto ao número de servidores;

CONSIDERANDO que, após o processo de remoção (edital de abertura de vaga nº 07/2017), foram lotados 2 (dois) Defensores Públicos para atuar junto à 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri de Curitiba;

CONSIDERANDO a implementação do Núcleo da Infância e Juventude, nos termos da Resolução DPG nº 292/2017;

CONSIDERANDO a distinção de atuação e a distância física entre as áreas criminais e do júri e entre as áreas da infância e juventude cível e infracional; **resolve**

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 3º da Instrução Normativa DPG nº 01/2014 o inciso XIII, o qual contará com a seguinte redação:

“I - Defensorias Públicas com atribuição na área de infância e juventude infracional;

II - Defensorias Públicas com atribuição criminal;

[...]

XIV - Defensorias Públicas com atribuição para atuar junto às Varas Privativas do Tribunal do Júri de Curitiba;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

XV - Defensorias Públicas com atribuição para atuar junto às Varas Privativas do Tribunal;”

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná